EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM MOTORISTA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.449.178,52 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15/12/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Exclusiva ME/EPP/Equiparadas: Não

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 6
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DO CONTRATO 13
9. DOS RECURSOS 13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

(Processo Administrativo n° 8503/2026)

Torna-se público que o Município de Miguel Pereira, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM MOTORISTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em 01 (um) item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras do site www.comprasbr.com.br.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive a Marca e Modelo (nos casos de aquisição).

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 1,00 (um real)*****.**
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
5.24. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação (Art. 69 do Decreto Municipal nº. 7.034/2024).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.4 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.11.3. A apresentação da Proposta Atualizada, quando solicitada, deverá conter os valores unitários dos itens.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos neste Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação o Pregoeiro, este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso haja necessidade justificada. Os documentos de Habilitação serão enviados exclusivamente por meio de sistema e com a data de validade válida no momento da solicitação do Pregoeiro**.
7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada caso seja solicitado (será atendido o solicitado na súmula 11/2023 TCE/RJ, onde, não será exigido a apresentação de cópia autenticada).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.6. A habilitação será verificada por meio eletrônico, nos documentos inseridos pelo licitante no próprio Sistema.
7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos enviados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.9. A verificação dos documentos inseridos no Sistema somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
7.16. **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**
a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
f) A ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.17. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**
a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

7.18. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
d.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
e) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

7.19. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

7.20. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.21. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar experiência compatível com a disponibilização/locação de caminhões compactadores de resíduos com motoristas, devidamente registrado no Conselho Regional competente.

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

b) Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos Classes IIA/IIB - RSU (resíduos sólidos urbanos).
c) Comprovação de regularidade perante o IBAMA/CTF.

7.22. **Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV)

a.1) Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 7.21 a) considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura, prorrogáveis conforme legislação vigente;

8.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no sistema.

8.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do certame, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou por e-mail (licitacao@miguelpereira.rj.gov.br).

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.miguelpereira.rj.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@miguelpereira.rj.gov.br ou via Sistema (www.comprasbr.com.br).
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

13. DA VISTORIA

13.1. A vistoria dos logradouros e bairros é facultativa e tem por finalidade permitir à licitante conhecer as vias, suas condições e a rotina operacional. A não realização da vistoria não poderá restringir a participação no certame, desde que a licitante apresente declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

13.2. Assim, a Licitante interessada na realização da vistoria deverá agendar a visita pelos telefones (21) 3180-3536 ou pelo email meioambiente@miguelpereira.rj.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Certame Licitatório.

13.3. Caso a Licitante não deseje realizar a vistoria, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal da licitante, declarando ter pleno conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

13.4.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura (www.miguelpereira.rj.gov.br) e no endereço eletrônico onde será realizada a sessão www.comprasbr.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

14.11.5. ANEXO V – Valor máximo para Aquisição

14.11.6. ANEXO VI – Análise de Risco

14.11.7. O ETP encontra-se na íntegra em nosso Portal Transparência, na plataforma www.comprasbr.com.br e no PNCP.

Miguel Pereira, 25 de novembro de 2026.

_____

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

EDITAL

ANEXO I
Termo de Referência

1 – Definição do objeto

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante locação, de 04 (quatro) caminhões compactadores de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de 9 m³ e 09 (nove) motoristas habilitados vinculados à execução, para apoio à coleta convencional de resíduos sólidos urbanos do Município de Miguel Pereira/RJ.

1.1.2. Descrição

Item	Item descrição	Medida	Quant.
1	Disponibilização, mediante locação, de 04 caminhões compactadores de 15 m³, 01 caminhão compactador de 9 m³ e 09 motoristas habilitados vinculados à execução.	Mês	12

1.2. Natureza

O serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de prestação de serviços, tendo em vista o objeto deste Termo.

Natureza da Despesa:

- 3.3.9.0.39.32 – Locação de Máquinas e Veículos – Pessoa Jurídica

1.3. Dos quantitativos

Contratação de empresa para disponibilização, mediante locação, de 04 (quatro) compactadores de 15 m³, 01 (um) compactador de 9 m³ e 09 (nove) motoristas, conforme o ETP e a Justificativa Técnica constante no Anexo I do ETP.

1.4 Prazo da contratação

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas se houver previsão no edital e se permanecerem demonstradas a vantagem e a disponibilidade orçamentária, observados os arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Especificação dos serviços

1.5.1. Conforme descrito no Item 1.1.2.

1.5.2. O item 1.1.2 se enquadra na categoria de serviços.

Os serviços deverão atender às normas legais, ambientais, técnicas, trabalhistas e de segurança aplicáveis. A opção pelo não parcelamento encontra-se fundamentada no Item VIII do ETP e deverá ser preservada apenas enquanto demonstrada a vantagem técnica e operacional da solução integrada.

1.6. Locais da prestação do serviço

Os serviços observarão a programação conforme Anexo II do ETP: bairros, de segunda a sábado, com 03 frentes das 05h às 12h e 02 frentes das 13h às 20h; bairros, aos domingos, com 01 frente das 05h às 12h; e Centro/Grandes Geradores, das 06h às 20h, todos os dias da semana.

1.7 Garantia

Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os mecanismos de fiscalização, a obrigação de substituição dos veículos e as medidas de responsabilização previstas.

2 - Fundamentação da contratação

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no ETP, seus anexos e no Documento de Formalização da Demanda.

3 - Descrição da solução apresentada

A solução consiste na disponibilização contínua de 04 (quatro) caminhões compactadores de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de 9 m³ e 09 (nove) motoristas habilitados, organizados em escala/rodízio pela CONTRATADA para atendimento da programação operacional. O diesel será fornecido pelo Município; coletores/ajudantes e supervisão operacional permanecem sob organização da Administração.

4 - Requisitos da contratação

São requisitos essenciais: frota e motoristas nas condições definidas no ETP e neste TR; organização de escala legalmente compatível para cobertura de 315 horas semanais; manutenção preventiva e corretiva; disponibilidade e substituição tempestiva de veículos e motoristas; atendimento às normas ambientais, trabalhistas e de segurança; e execução da constante no Anexo II do ETP.

5 - Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo para prestação do serviço

A execução terá início mediante ordem de serviço e ocorrerá de forma contínua. A CONTRATADA deverá disponibilizar 04 compactadores de 15 m³, 01 compactador de 9 m³ e 09 motoristas, organizando a escala para cobrir a programação de 315 horas semanais. A referência de 42 horas semanais utilizada pela área técnica é mero parâmetro de dimensionamento e não constitui imposição de jornada individual.

5.2. Recebimento provisório e definitivo

5.2.1. O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal mediante relatório de medição que registre, no mínimo: disponibilidade dos 05 veículos; identificação do uso dos 04 compactadores de 15 m³ e do compactador de 9 m³; cumprimento da programação; horas de operação/condução; escala dos 09 motoristas; substituições; manutenção; quilometragem; abastecimentos de diesel municipal; viagens ao transbordo; e ocorrências relevantes.

5.2.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e procedimentos definidos no contrato e no regulamento municipal aplicável.

5.2.3. A existência de falhas, omissões, indisponibilidades, rotas não executadas ou outras desconformidades deverá ser registrada antes do recebimento definitivo, com determinação de correção, aplicação das glosas objetivamente previstas e demais medidas contratuais cabíveis.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6 - Modelo de gestão do contrato

6.1. Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

6.2. Órgãos Participantes

A presente contratação destina-se a atender às necessidades da SMMA.

6.3. Termo de Contratação

6.3.1. A contratação será formalizada por meio de assinatura de Contrato.

6.3.2. O prazo para a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias.

6.3.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser prorrogado sucessivamente, se houver previsão no edital e forem atendidos os requisitos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal.

6.4. Execução da Contratação

6.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Obrigações da contratada

6.5.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as condições e especificações previstas neste instrumento;

6.5.2. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

6.5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo gestor;

6.5.4. Informar à fiscalização da contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da contratação;

6.5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;

6.5.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;

6.5.7. Disponibilizar 04 (quatro) caminhões compactadores de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de 9 m³ e 09 (nove) motoristas habilitados vinculados à execução, preservando a continuidade da programação e a cobertura das 315 horas semanais de referência;

6.5.8. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, inclusive óleos lubrificantes, ARLA, filtros, pneus, peças e demais insumos de manutenção;

6.5.9. Manter os veículos regularmente licenciados, segurados e em condições de segurança, higiene e operação, providenciando a substituição de veículo que fique impossibilitado de operar no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme estabelecido no ETP, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

6.5.10. Na indisponibilidade de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá assegurar substituição tempestiva por veículo operacionalmente compatível. Para a operação Centro/Grandes Geradores, o substituto deverá preservar condições de mobilidade e manobrabilidade compatíveis com o itinerário, sem redução do nível de serviço.

6.5.10.1. O quarto compactador de 15 m³ integra o quantitativo físico contratado como elemento de disponibilidade, rodízio e contingência das frentes dos bairros. Essa função não afasta a obrigação da CONTRATADA de substituir qualquer veículo indisponível no prazo contratual e não autoriza pagamento duplicado por disponibilidade já abrangida no preço global.

6.5.10.1. Fornecer aos 09 (nove) motoristas os EPIs e cumprir as normas de segurança e saúde aplicáveis, inclusive a NR-38, organizando escala, rodízio, folgas e substituições em conformidade com a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável, sem reduzir a programação contratada.

6.5.10.2. Não incluir o custo do diesel em sua proposta, uma vez que o combustível será fornecido pela CONTRATANTE.

6.6. Obrigações da contratante

6.6.1. Fornecer à contratada todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação;

6.6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

6.6.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do gestor, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário;
6.6.4. Fornecer o combustível diesel necessário à execução do objeto, sem que esse custo integre o preço da contratada;
6.6.5. Manter controle de abastecimento por veículo, com registro de placa, data, quantidade abastecida, hodômetro e vinculação à rota/atividade, permitindo conciliação entre consumo, quilometragem e execução contratual.

6.7. Sanções
Se a adjudicatária ou a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Acompanhamento e Fiscalização
6.8.1. A execução da contratação será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.034/2024.
6.8.2. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.8.3. O Fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8.4. O **Fiscal** anotará, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **Fiscal** emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.
6.8.6. O **Fiscal** acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.8.7.1. Acompanhamento da execução mediante relatórios mensais, controle da programação, horários, disponibilidade dos 05 veículos, indisponibilidades e substituições, escala dos 09 motoristas, horas de operação/condução, ocorrências, quilometragens, abastecimentos de diesel municipal e viagens ao transbordo;
6.8.7.2. Conferência das notas fiscais, documentos de habilitação e obrigações trabalhistas, registros de abastecimento do diesel fornecido pelo Município, relatórios de manutenção e demais evidências necessárias ao ateste do serviço;

7 - Critérios de medição e de pagamento
7.1 Recebimento
7.1.1. Conforme Item 5 deste Termo de Referência.
7.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.
7.1.3. A medição será mensal e considerará a disponibilização contratual dos 05 veículos, o cumprimento da programação operacional, a cobertura das 315 horas semanais de referência por escala dos 09 motoristas, a disponibilidade mecânica, as substituições e os registros de execução. A quantidade de resíduos coletados será indicador operacional, e não unidade autônoma de remuneração, salvo alteração expressa da modelagem antes do edital.

7.1.4. Indisponibilidades de veículos ou motoristas, rotas não executadas ou outras falhas deverão ser registradas pelo fiscal e produzirão os efeitos de medição, glosa proporcional ou sanção previstos no contrato e na futura memória de cálculo, vedada a criação de percentual arbitrário sem fundamento na planilha de custos.

7.2. Documento de Cobrança

7.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento mensalmente.

7.2.2. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento de cobrança acompanhado dos relatórios mensais de execução, escala dos 09 motoristas, registros de disponibilidade/substituição dos 05 veículos e comprovação das obrigações trabalhistas relativas aos profissionais vinculados à execução no período.

7.2.3. Após o atesto na Nota Fiscal ou documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o processo deverá ser encaminhado à área competente para pagamento.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.3.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. As retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento, nas situações cabíveis.

7.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da NF.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, em razão da integração operacional entre os 05 veículos e os 09 motoristas, desde que a nova estimativa de valor, a matriz operacional detalhada e os critérios de medição estejam concluídos antes da publicação.

8.1.1.1. A adoção do pregão eletrônico na forma tradicional, sem utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pelo fato de tratar-se de contratação de serviço comum, contínuo e essencial à saúde pública e ao meio ambiente, cujas demandas são recorrentes, previsíveis e com execução contratual imediata, ainda que haja variações sazonais.

A disponibilização dos 05 (cinco) caminhões compactadores, com 09 (nove) motoristas, será executada de forma contínua segundo a programação constante no Anexo II do ETP, cabendo à CONTRATADA administrar a escala, rodízio, substituições e manutenção da frota.

Portanto, a adoção do pregão eletrônico convencional (sem SRP) se mostra a solução mais adequada, pois:

- Atende ao princípio da continuidade do serviço público essencial;
- Garante a execução imediata após a assinatura contratual;
- Permite controle efetivo da execução com base em quantitativos reais mensurados periodicamente;
- Evita os trâmites adicionais do SRP, desnecessários para contratações de execução direta e contínua;

8.2. Forma de fornecimento

A prestação será contínua, mediante disponibilização dos 05 (cinco) caminhões e dos 09 (nove) motoristas, em escala/rodízio compatível com a programação operacional, legislação trabalhista e instrumento coletivo aplicável.

8.3. Exigência de habilitação

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar experiência compatível com a disponibilização/locação de caminhões compactadores de resíduos com motoristas, devidamente registrado no Conselho Regional competente.

e) Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos Classes IIA/IIB - RSU (resíduos sólidos urbanos).

f) Comprovação de regularidade perante o IBAMA/CTF.

9 - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

Foi elaborada composição analítica de custos conforme consta no Anexo IV do ETP.

No cenário-base técnico, o custo direto da frota é de R$ 125.988,54/mês, o custo direto da mão de obra é de R$ 37.651,38/mês e o custo direto total é de R$ 163.639,92/mês. Com BDI referencial provisório de 25,22%, o preço estimado corresponde a **R$ 204.901,73**/mês e **R$ 2.458.820,76** para 12 (doze) meses. O diesel é fornecido pelo Município e foi excluído da composição da contratada.

O cenário-base utiliza fator de manutenção de 85% para veículos ativos e 60% para veículo de disponibilidade. Nos termos do art. 56 do Decreto Municipal nº 7.034/2024, com redação dada pelo Decreto nº 7.659/2026, a nova estimativa deverá ser elaborada/validada e formalizada pela Estrutura da Superintendência de Licitações e Contratos, por meio do Setor de Compras, antes da publicação do edital, observando o Anexo I e II do ETP.

Componente	Valor mensal	Valor anual / parâmetro	Observação
Custo direto da frota	R$ 125.988,54	____	Manutenção de 85% nos veículos ativos e 60% no veículo de disponibilidade.
Custo direto da mão de obra	R$ 37.651,38	_____	09 motoristas.
Custo direto total	R$ 163.639,92	_____	Frota + mão de obra.
BDI referencial	25,22%	R$ 41.261,81	
PREÇO ESTIMADO	R$ 204.901,73	R$ 2.458.820,76	Cenário-base de 12 meses.

10 - Adequação orçamentária
Segue a indicação da dotação orçamentária a ser utilizada.
Programa de Trabalho: 18.542.034.2.072 – Coleta Seletiva e Destinação de Resíduos Sólidos
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.39.32 – Locação de Máquinas e Veículos – Pessoa Jurídica
Natureza de Despesa: 3.3.9.0.39.99 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros
Fontes de Recursos: 1500 e 1899

REFERÊNCIAS:
TCU, Acórdãos nº 3.301/2015-Plenário e nº 2.622/2021-Plenário;
TCE-RJ, "Economicidade dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos";
TCE-RS, Orientação Técnica – Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (2019); Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 7.034/2024 e Decreto nº 7.659/2026; Justificativa Técnica de Dimensionamento da Coleta de RSU, de 21/10/2026; estudo do TCE-RJ sobre economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU; Relatório Técnico de Formação do Preço Estimado - Anexo IV do ETP.
Fontes: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm ; https://sapl.miguelpereira.rj.leg.br/norma/9708 ; https://sapl.miguelpereira.rj.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2026/11455/dc_7659_2026.pdf ; https://www.tcerj.tc.br/documents/454798/82010506/EconomicidadeServicosColetaTransporteResiduosSolidosUrbanos.pdf ; https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf ; https://cpl.mangaratiba.rj.gov.br/anexos/4097/download.

11 - Responsáveis:

Marcelo Wangler de Ávila
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Miguel Pereira/RJ, 10 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

EDITAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Centro
Miguel Pereira - RJ

Anexo II - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____
Data: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Agência: _____ **Banco:** _____ **C/C:** _____

Un. Gestora: PMMP
Processo Adm: 08503/2026
Nº Edital037/2026
Data:
Horário:

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos com motor ista.

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Disponibilização, mediante locação, de 04 caminhões compactadores de 15 m³, 01 caminhão compactador de 9 m³ e 09 motoristas habilitados vinculados à execução	MÊS	_____	12,00	_____	_____

Descr _____

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital
Validade da Proposta 60 dias
Condições de pagamento conforme o edital
Qualificação do representante legal:

_____
Assinatura/Carimbo do Responsável

Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidas para a presente licitação.

Página 1 de 1

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

EDITAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM MOTORISTA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, pela **Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ: 32.415.283/0001-29, na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Secretário Municipal Marcelo Wangler de Avila, C.I. nº 10.681.609-3 DETRAN/RJ e CPF 078.382.057-78, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF _____, lavram a presente **Contrato**, na forma do disposto no processo administrativo nº **8503/2026**, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Ordenador de Despesas em __/__/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.034, de 23 de janeiro de 2024, Decreto nº 7.377 de 19 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM MOTORISTA**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da sua assinatura, prorrogáveis conforme legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÕES E LOCAL EXECUÇÃO

O valor, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo todos os custos necessários à integral execução do objeto.

Das especificações e locais de execução

A execução terá início mediante ordem de serviço e ocorrerá de forma contínua. A CONTRATADA deverá disponibilizar 04 compactadores de 15 m³, 01 compactador de 9 m³ e 09 motoristas, organizando a escala para cobrir a programação de 315 horas semanais. A referência de 42 horas semanais utilizada pela área técnica é mero parâmetro de dimensionamento e não constitui imposição de jornada individual.

Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório mensal será realizado pelo fiscal mediante relatório de medição que registre, no mínimo: disponibilidade dos 05 veículos; identificação do uso dos 04 compactadores de 15 m³ e do compactador de 9 m³; cumprimento da programação; horas de operação/condução; escala dos 09 motoristas; substituições; manutenção; quilometragem; abastecimentos de diesel municipal; viagens ao transbordo; e ocorrências relevantes.

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e procedimentos definidos no contrato e no regulamento municipal aplicável.

A existência de falhas, omissões, indisponibilidades, rotas não executadas ou outras desconformidades deverá ser registrada antes do recebimento definitivo, com determinação de correção, aplicação das glosas objetivamente previstas e demais medidas contratuais cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Diretrizes gerais da programação

A operação do Centro e dos Grandes Geradores constitui frente própria, executada com caminhão compactador de 9 m³, em itinerário predominantemente circular, das 06h às 20h, todos os dias da semana. Essa frente não se confunde com as rotas territoriais dos bairros.

As rotas territoriais dos bairros deverão ser executadas prioritariamente com caminhões compactadores de 15 m³. O quarto veículo de 15 m³ compõe a disponibilidade para manutenção, rodízio, contingências e recuperação de atrasos, não correspondendo a uma frente ordinária adicional.

Extensão das rotas e estimativa da massa coletada

A extensão quilométrica das rotas de coleta foi apurada mediante aferição direta, utilizando-se o hodômetro dos caminhões atualmente empregados na prestação dos serviços, considerando-se, para cada itinerário, a diferença entre a quilometragem registrada no início e ao término da respectiva rota.

Por sua vez, a estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados no Município foi elaborada com base nos dados efetivos de pesagem da massa de resíduos coletada e encaminhada para destinação final em aterro sanitário, considerando-se o período dos últimos 12 (doze) meses.

Dessa forma, os parâmetros adotados fundamentam-se em dados operacionais e históricos da prestação dos serviços.

Rotas dos bairros – segunda-feira a sábado

Período da manhã – 05h às 12h | 03 frentes simultâneas | compactadores de 15 m³

Frente	Setores / localidades atendidas	Extensão de referência	Massa Coletada de referência
Manhã – Rota 1	Praça da Ponte; Parque Guararapes; São Judas; Matadouro; Vereda Sertãozinho; Estância Aleluia; Summer Ville; Vila Suíssa (parte baixa); Jardim Miguel Pereira (Tenda).	68 km	110,00 t/mês
Manhã – Rota 2	Clube Velho; Lagoinha; Conceição; Parque Vista Linda; Banco Boa Vista; Alto da Boa Vista; São Roque; Cupido; Alegria; Remanso.	52 km	111,00 t/mês
Manhã – Rota 3 (Zona Rural / Terceiro Distrito)	Programação diária discriminada no **Item 4**, abrangendo os setores rurais indicados para cada dia da semana.	Conforme dia: 70 km (seg./sex.); 55 km (ter./sáb.); 80 km (qua.); 58 km (qui.).	Consta no Item 4.

Período da tarde – 13h às 20h | 02 frentes simultâneas | compactadores de 15 m³

Frente	Setores / localidades atendidas	Extensão de referência	Massa Coletada de referência
Tarde – Rota 4	Vila Suíssa (parte alta); Ponteio I e II; Ramada; Pantanal; São Antônio do Fundão; Ferreiros; Aninha Moura; Plante	55 km	114,00 t/mês

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

	Café; Javary I; Futurista; Roseiral; Rio Douro; Linha Velha.		
Tarde – Rota 5	Retiro das Palmeiras; Portal das Mansões; Vila Selma; Javary II; Recreio I; Passatempo; Recreio II; Beco; Eucalipto; Tombo I; Tombo II.	48 km	116,00 t/mês

Operação específica – Centro e Grandes Geradores

Item	Programação
Veículo	01 caminhão compactador de 9 m³, dedicado prioritariamente ao Centro e aos Grandes Geradores.
Frequência	Todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos.
Horário	06h às 20h, em operação contínua organizada por escala.
Forma de atendimento	Itinerário predominantemente circular, com passagens sucessivas e atendimento programado aos Grandes Geradores.
Abrangência territorial	Centro de Miguel Pereira e Centro de Governador Portela, incluindo os eixos e logradouros centrais indicados na programação original, tais como Rua Dr. Joaquim Nicolau; trecho da RJ-125 entre Clube Velho e Governador Portela; RJ-121 (Rio Douro); Rua Comandante Paulo Emílio; Estrada Chaumiere; e pontos de atendimento comercial e Grandes Geradores.
Extensão e massa coletada	Extensão **38 Km/dia** – Massa Coletada **98,00 t/mês**

Zona Rural / Terceiro Distrito – programação semanal

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Arcádia Santa Branca Conrado Mangueiras Paes Leme Cilândia	Estrada Chaumiere / Fragoso Vera Cruz Piedade Marco da Costa (Pedra Rachada) São José das Rolinhas Pedras (Vera Cruz)	Lagoa das Lontras Arcádia Santa Branca Conrado Mangueiras Paes Leme Cilândia	Estrada Chaumiere / Fragoso Vera Cruz Piedade Marco da Costa (Pedra Rachada) Facão e Vale das Princesas Catete São José das Rolinhas	Arcádia Santa Branca Conrado Mangueiras Paes Leme Cilândia	Estrada Chaumiere / Fragoso Vera Cruz Piedade Marco da Costa (Pedra Rachada) São José das Rolinhas Pedras (Vera Cruz)

Dia	Extensão de referência	Massa Coletada de referência
Segunda-feira	70 km	15,00 t/mês
Terça-feira	55 km	7,00 t/mês
Quarta-feira	80 km	15,00 t/mês
Quinta-feira	58 km	8,00 t/mês
Sexta-feira	70 km	15,00 t/mês
Sábado	55 km	7,00 t/mês

Domingo – atendimento dos bairros

Frente	Horário	Localidades	Extensão (km) e Massa Coletada de referência (t)

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

Domingo – manhã	05h às 12h	Arcádia; Santa Branca; Conrado; Mangueiras.	48 km e 24,00 t/mês

Síntese da compatibilização com o dimensionamento

Período / operação	Frentes simultâneas	Veículos de referência	Correspondência com a Justificativa Técnica
Segunda a sábado – manhã	03 frentes de bairros	03 compactadores de 15 m³	Rota 1, Rota 2 e Zona Rural/Terceiro Distrito.
Segunda a sábado – tarde	02 frentes de bairros	02 compactadores de 15 m³	Rotas territoriais da tarde; a frota de 15 m³ permite rodízio e disponibilidade.
Domingo – manhã	01 frente de bairros	01 compactador de 15 m³	Rota dominical dos bairros.
Todos os dias – 06h às 20h	01 frente Centro/Grandes Geradores	01 compactador de 9 m³	Operação circular específica, inclusive aos domingos.
Disponibilidade / Contingência	Não constitui frente ordinária adicional	01 compactador adicional de 15 m³	Manutenção, rodízio, contingência e recuperação de atrasos.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, compreendido pela disponibilização dos 05 (cinco) caminhões compactadores (04 de 15 m³ e 01 de 9 m³) e dos 09 (nove) motoristas vinculados à execução. Eventual subcontratação de atividade meramente acessória dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.034/2024.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O Fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O **Fiscal** anotará, no histórico de gerenciamento da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **Fiscal** emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

O **Fiscal** acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Acompanhamento da execução mediante relatórios mensais, controle da programação, horários, disponibilidade dos 05 veículos, indisponibilidades e substituições, escala dos 09 motoristas, horas de operação/condução, ocorrências, quilometragens, abastecimentos de diesel municipal e viagens ao transbordo;

Conferência das notas fiscais, documentos de habilitação e obrigações trabalhistas, registros de abastecimento do diesel fornecido pelo Município, relatórios de manutenção e demais evidências necessárias ao ateste do serviço;

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento a Empresa CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços ora contratados pela fiscalização do Contrato.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMMP, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMMP ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMMP, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal contendo o nº da nota de empenho para pagamento a Secretaria Municipal solicitante, acompanhada das certidões de Regularidade FISCAIS e TRABALHISTA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado ***pro rata die,*** e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês ***pro rata die***.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, **Município de Miguel Pereira** CNPJ sob o nº. 32.415.283/0001-29, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Todos os fornecedores , sejam de serviços ou de materiais , que não estejam enquadrados no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no art. 4° , da instituição Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão da nota fiscal de venda , da fatura, ou da nota fiscal de representação de serviços, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF” , com base da tabela I , anexa a instrução Normativa RFB n° 1.234., de 11 de janeiro de 2022. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal de venda, da fatura, ou da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo exclusivamente sobre as obrigações contratuais que, nos termos legais, comportem reajustamento.

O disposto nesta cláusula não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da contratação;

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste objeto, através do gestor, cabendo a este registrar, com a ciência do representante da contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário;
Fornecer o combustível diesel necessário à execução do objeto, sem que esse custo integre o preço da contratada;
Manter controle de abastecimento por veículo, com registro de placa, data, quantidade abastecida, hodômetro e vinculação à rota/atividade, permitindo conciliação entre consumo, quilometragem e execução contratual.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços contratados de acordo com as condições e especificações previstas neste instrumento;
Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo gestor;
Informar à fiscalização da contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da contratação;
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados;
Disponibilizar 04 (quatro) caminhões compactadores de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de 9 m³ e 09 (nove) motoristas habilitados vinculados à execução, preservando a continuidade da programação e a cobertura das 315 horas semanais de referência;
Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, inclusive óleos lubrificantes, ARLA, filtros, pneus, peças e demais insumos de manutenção;
Manter os veículos regularmente licenciados, segurados e em condições de segurança, higiene e operação, providenciando a substituição de veículo que fique impossibilitado de operar no prazo máximo de 12 (doze) horas, conforme estabelecido no ETP, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
Na indisponibilidade de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá assegurar substituição tempestiva por veículo operacionalmente compatível. Para a operação Centro/Grandes Geradores, o substituto deverá preservar condições de mobilidade e manobrabilidade compatíveis com o itinerário, sem redução do nível de serviço.
O quarto compactador de 15 m³ integra o quantitativo físico contratado como elemento de disponibilidade, rodízio e contingência das frentes dos bairros. Essa função não afasta a obrigação da CONTRATADA de substituir qualquer veículo indisponível no prazo contratual e não autoriza pagamento duplicado por disponibilidade já abrangida no preço global.
Fornecer aos 09 (nove) motoristas os EPIs e cumprir as normas de segurança e saúde aplicáveis, inclusive a NR-38, organizando escala, rodízio, folgas e substituições em conformidade com a legislação trabalhista e a convenção coletiva aplicável, sem reduzir a programação contratada.
Não incluir o custo do diesel em sua proposta, uma vez que o combustível será fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista na alínea "a" do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: aplicada conforme os seguintes critérios:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial do contrato previstos na alínea "a" do subitem 10.1;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, conforme alínea "b" do subitem 10.1;

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, conforme alínea "c" do subitem 10.1;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto, conforme alínea "d" do subitem 10.1, quando caracterizada infração autônoma e não apenas atraso já sancionado pelo mesmo fato;

f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1.

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como às infrações das alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedada a dupla penalização pecuniária pelo mesmo fato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas.

10.7. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.9. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos e as autoridades competentes, conforme art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.10. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, no prazo previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
PT- 18.542.034.2.072
Natureza - 33.90.39.99 - 33.90.39.32
Fonte – 1500 e 1899
Empenho:
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Miguel Pereira para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Miguel Pereira-RJ, __ de _____ de 2026.

_____
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretária Municipal Marcelo Wangler de Avila

_____
EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Agente de Contratação/Pregoeiro

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM MOTORISTA.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9° da Lei n° 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos de que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )
Whatsapp:

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº: ___/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

13) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Miguel Pereira, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

OBS:
1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado do banco, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

EDITAL

ANEXO V

VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO

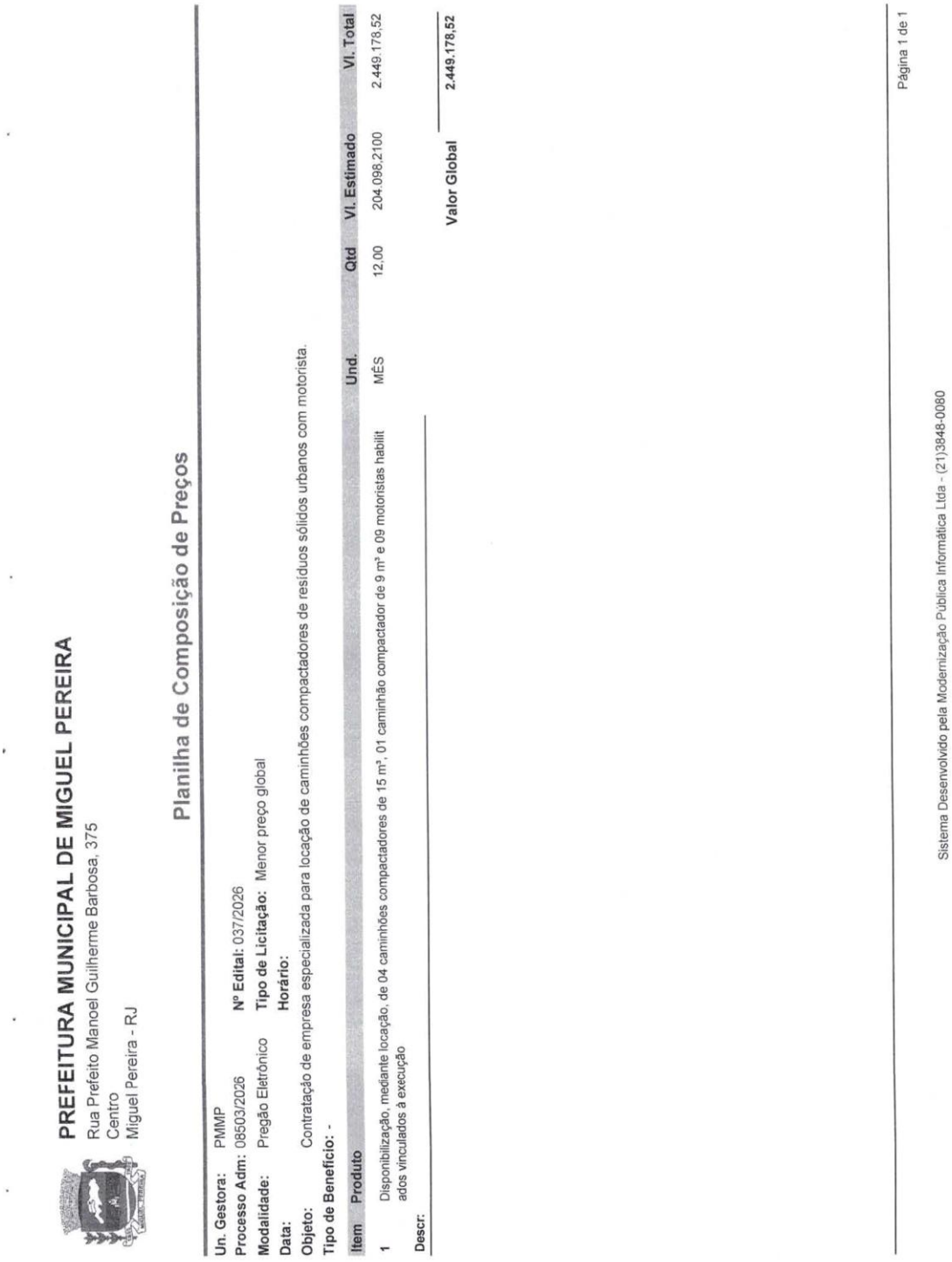

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Centro
Miguel Pereira - RJ

Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMMP
Processo Adm: 08503/2026 **Nº Edital:** 037/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço global
Data: **Horário:**
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos com motorista.
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	Vl. Estimado	Vl. Total
1	Disponibilização, mediante locação, de 04 caminhões compactadores de 15 m³, 01 caminhão compactador de 9 m³ e 09 motoristas habilit ados vinculados à execução	MÊS	12,00	204.098,2100	2.449.178,52

Descr:

Valor Global **2.449.178,52**

Página 1 de 1

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

EDITAL

ANEXO VI
ANÁLISE DE RISCO

1. Informações Básicas

Contratação de empresa especializada para disponibilização, mediante locação, de 04 (quatro) caminhões compactadores de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de 9 m³ e 09 (nove) motoristas habilitados vinculados à execução, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. Riscos Identificados

Risco 01

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Planejamento	SMMA	Baixo	Equipe de Planejamento
RISCO – Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.			
IMPACTO – Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos serviços.			
AÇÃO PREVENTIVA - Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.			

Risco 02

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Seleção do Fornecedor	Agente de Contratação/Pregoeiro	Alto	Pregoeiro
RISCO – Participação e eventual contratação de empresa sem capacidade técnica, operacional ou ambiental compatível com a locação dos caminhões compactadores e disponibilização dos motoristas.			
IMPACTO – Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.			
AÇÃO PREVENTIVA – Exigir apenas documentos de habilitação indispensáveis e proporcionais ao objeto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, realizando diligências quando necessárias à confirmação de documentos, sem criar exigências restritivas sem justificativa.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA - A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro.			

RISCO 3

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Gestão do Contrato	SMMA	Alto	Fiscal de Contrato
RISCO – Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.			
IMPACTO – Medição inadequada, pagamento por serviço não executado, demora na correção de falhas, indisponibilidade de veículos ou motoristas sem registro e risco de descontinuidade da coleta.			
AÇÃO PREVENTIVA - A gestão contratual estabelece lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de			

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

fiscalização.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA – O gestor do contrato revisará os registros da fiscalização e somente atestará o que estiver comprovadamente executado, promovendo notificações, glosas proporcionais e demais medidas contratuais cabíveis quando houver descumprimento.

RISCO 04

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Gestão do Contrato	SMMA	Alto	Fiscal/Gestor do Contrato
RISCO – Indisponibilidade de caminhão compactador ou de motorista escalado, falha na cobertura das 315 horas semanais ou ausência de substituição tempestiva, comprometendo a programação operacional.			
IMPACTO – Atraso ou interrupção da coleta, acúmulo de resíduos, riscos sanitários e ambientais e descumprimento dos níveis de serviço.			
AÇÃO PREVENTIVA – Controlar diariamente a disponibilidade dos 05 veículos (04 de 15 m³ e 01 de 9 m³) e a escala dos 09 motoristas. Exigir manutenção preventiva, substituição de veículo em até 12 horas e organização de pessoal suficiente para cobrir ausências e repousos. Distinguir a finalidade do compactador de 9 m³ e do quarto compactador de 15 m³ destinado à disponibilidade/contingência.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA – Providenciar substituição imediata do motorista indisponível, utilizando a capacidade do quadro de 09 profissionais; reprogramar somente quando indispensável; registrar a ocorrência e aplicar medição, glosa ou sanção quando cabível. A CONTRATADA deverá preservar a continuidade mesmo diante de indisponibilidades simultâneas.			

RISCO 05

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Gestão do Contrato	SMMA	Alto	Fiscal/Gestor do Contrato
RISCO – Falhas no controle do combustível diesel fornecido pelo Município.			
IMPACTO – Consumo incompatível com as rotas, desperdício, abastecimento indevido, dificuldade de conciliação e potencial dano ao erário.			
AÇÃO PREVENTIVA – Implantar controle por placa, data, quantidade abastecida, hodômetro e rota, conciliando consumo, quilometragem e registros de execução.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA – Bloquear abastecimentos sem identificação adequada, apurar divergências, exigir justificativas e adotar providências administrativas quando identificadas inconsistências.			

RISCO 06

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Planejamento/Execução	SMMA	Alto	Equipe de Planejamento/Fiscal
RISCO – Dimensionamento ou gestão inadequada dos 09 motoristas e da escala necessária à cobertura das 315 horas semanais, com risco de faltas, repousos, férias, licenças ou jornada incompatível com a legislação aplicável.			
IMPACTO – Formação inadequada de preços, passivos trabalhistas, ausência de cobertura, horas extraordinárias não previstas, interrupção de rotas e risco de descontinuidade operacional.			
AÇÃO PREVENTIVA – Estruturar a planilha de custos e a fiscalização com base em 09 motoristas vinculados à execução, sem divisão artificial entre titulares e reservas; exigir escala mensal compatível com a			

Fontes das Minutas de Editais: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia

programação, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável; validar adicionais e eventuais horas extraordinárias antes do edital.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA – Revisar a escala e a composição de custos antes da publicação do edital. Durante a execução, exigir recomposição imediata do profissional indisponível dentro do quadro dimensionado e, se necessário, solução adicional da CONTRATADA, sem redução das frentes contratadas e sem transferência do ônus de gestão de pessoal à Administração.

RISCO 07

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Gestão do Contrato	SMMA	Médio	Fiscal do Contrato
RISCO – Descumprimento das obrigações ambientais e de segurança, incluindo emissão de fumaça, vazamentos de chorume, destinação inadequada de resíduos de manutenção ou falhas no atendimento à NR-38.			
IMPACTO – Danos ambientais, acidentes, autuações, interrupção da operação e responsabilização administrativa.			
AÇÃO PREVENTIVA – Exigir manutenção dos veículos, comprovação das licenças e controles ambientais aplicáveis, EPIs e cumprimento das normas de segurança e saúde.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA – Retirar de operação veículo irregular, exigir correção imediata, comunicar a autoridade competente quando necessário e aplicar as medidas contratuais cabíveis.			

RISCO 8

Fase	Alocado para	Nível do risco	Responsável
Planejamento	Superintendência de Licitações e Contratos / SMMA	Alto	Setor de Compras / Equipe de Planejamento
RISCO – Utilização da planilha ou do orçamento do escopo anterior após o redimensionamento para 04 compactadores de 15 m³, 01 compactador de 9 m³ e 09 motoristas, gerando estimativa sem aderência às novas quantidades e condições de execução.			
IMPACTO – Sobrepreço ou subpreço, propostas inexequíveis, licitação fracassada, necessidade de revisão do edital, desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução e questionamentos pelos órgãos de controle.			
AÇÃO PREVENTIVA – Reprocessar integralmente a estimativa pelo setor de compras, com pesquisa específica do compactador de 9 m³, revisão da frota de 15 m³, mão de obra de 09 motoristas, seguros, manutenção, tributos e BDI, com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Decreto nº 7.034/2024, com redação do Decreto nº 7.659/2026.			
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA – Antes da publicação, reprocessar a estimativa e ajustar ETP/TR se houver alteração relevante. Se o problema surgir na seleção, realizar diligência de exequibilidade nos limites legais e, quando a falha comprometer a formação do preço ou a competitividade, suspender o procedimento para correção e republicação, se cabível.			

Miguel Pereira/RJ, 10 de novembro de 2026.
Rodrigo Feijó Ferreira – Mat. 01/2043